



**COUNCIL OF  
THE EUROPEAN UNION**

**Brussels, 18 July 2012**

**12692/12**

---

**Interinstitutional File:  
2012/0070 (NLE)**

---

**ENV           623  
ENT           177  
INST          472  
PARLNAT   297**

**COVER NOTE**

---

from:           The President of the Assembly of the Republic of Portugal  
date of receipt: 12 July 2012  
to:             General Secretariat of the Council of the European Union

---

No. Cion doc:  COM(2012) 141 final

---

Subject:       Proposal of Council Directive amending Annex I to European Parliament and  
                  Council Directive 94/62/EC on packaging and packaging waste  
                  [8488/12 ENV 264 ENT 80]  
                  - Opinion <sup>1</sup> on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

---

Delegations will find annexed a copy of the above letter.

---

<sup>1</sup> The translation of this document may be available in due course at the Interparliamentary EU information exchange site IPEX at the following address:  
<http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**Parecer**

**COM(2012)141**

Proposta de DIRETIVA DO CONSELHO que altera o anexo I da Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a embalagens e resíduos de embalagens

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DIRETIVA DO CONSELHO que altera o anexo I da Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a embalagens e resíduos de embalagens [COM(2012)141].

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

1. A Diretiva 94/62/CE tem como objetivo harmonizar as medidas nacionais de modo a impedir ou reduzir o impacto das embalagens e dos resíduos de embalagens no ambiente e garantir o funcionamento do mercado interno. Contém disposições sobre a prevenção, a valorização e a reciclagem dos resíduos de embalagens e sobre a reutilização das embalagens. Além destes aspetos, a diretiva estabelece também objetivos para a reciclagem bem como os requisitos mínimos a satisfazer por todas as embalagens para poderem entrar no mercado comunitário.
2. Todavia, por razões de clareza jurídica e com vista a harmonizar a definição do conceito de embalagem, a presente proposta de diretiva propõe a alteração do Anexo I da Diretiva 94/62/CE, cujo objetivo consiste em facilitar a implementação e controlo do quadro jurídico em vigor e proporcionar igualdade de condições no mercado interno.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

3. A iniciativa, em apreço, foi remetida à Comissão Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório, que se subscreve na íntegra e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar a seguinte questão:

#### ***a) Do Princípio da Subsidiariedade***

A iniciativa em apreço propõe a alteração de uma diretiva que visa, para além da introdução de uma maior clareza jurídica, estabelecer medidas de harmonização no espaço da União Europeia. Considera-se que os objetivos a alcançar serão mais eficazmente atingidos através de uma ação da União. Por conseguinte, conclui-se que a presente iniciativa cumpre o princípio da subsidiariedade.

#### **PARTE III – PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar por esta será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.



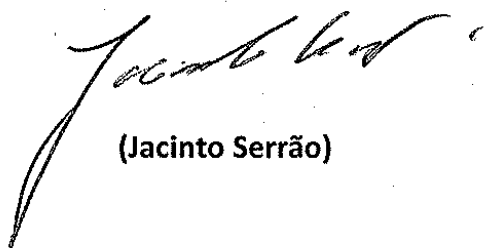
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

Palácio de S. Bento, 6 de junho de 2012

O Deputado Autor do Parecer



(Jacinto Serrão)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.



## COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

### PARECER

COM (2012) 141 final -Proposta de DIRETIVA DO CONSELHO que altera o anexo I da Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a embalagens e resíduos de embalagens

#### 1. Considerandos

No dia 11 de Abril de 2012, a Comissão de Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da UE, remeteu a presente Proposta de DIRETIVA DO CONSELHO que altera o anexo I da Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a embalagens e resíduos de embalagens, à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobre a matéria da sua competência

Cumpra assim, a esta Comissão, proceder a uma análise da proposta e emitir o competente parecer, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.

#### 2. Descrição da Proposta de Directiva

As matérias relativas à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, a União Europeia tem vindo a desenvolver um conjunto de medidas de harmonização, com vista a assegurar e melhorar o nível de protecção do ambiente e garantir o funcionamento do mercado interno.

Neste âmbito a Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, tem por objectivos limitar a produção de resíduos de embalagens e promover a reciclagem, reutilização e outras formas de valorização destes resíduos, em detrimento da eliminação final, operação que só deverá ser adoptada em último recurso.

Esta directiva, estabelece no n.º 1 do seu artigo 3.º, o conceito de «embalagem», à assim como os critérios para a interpretação do que deve, ou não, ser considerado embalagem, sendo apresentados no Anexo I, exemplos ilustrativos da aplicação desses mesmos critérios.

Assim e com base nos requisitos do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 94/62/CE, a Comissão deve analisar e, sempre que necessário, rever os exemplos ilustrativos do conceito de embalagem que constam do anexo I.

Neste contexto, motivado por razões de clareza jurídica, entendeu a comissão apresentar uma proposta de directiva com vista a harmonizar a forma como é interpretada a definição de «embalagem», revendo o anexo I da diretiva 94/62/CE, com o aditamento novos exemplos ilustrativos, que foram objeto de debate com os Estados-Membros.

Pretende-se com esta directiva, facilitar assim a implementação e o controlo da aplicação do quadro jurídico no domínio em causa e proporcionar igualdade de condições aos operadores económicos no mercado interno da UE.

De referir ainda, que tendo sido apresentado um projecto de directiva ao comité, instituído pelo artigo 21.º da Diretiva 94/62/CE, este não emitiu qualquer parecer, tendo a Comissão apresentado ao Conselho a Proposta de Directiva relativa a essas medidas, e transmitindo a mesma ao Parlamento Europeu.

### 3. Conclusões

I. No dia 11 de Abril de 2012, a Comissão de Assuntos Europeus (CAE), remeteu a presente Proposta de DIRETIVA à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobre a matéria da sua competência

II. A Proposta de DIRETIVA DO CONSELHO altera o anexo I da Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a embalagens e resíduos de embalagens, com vista a harmonizar a forma como é interpretada a definição de «embalagem», aditando a esse anexo novos exemplos ilustrativos, os quais foram objeto de debate com os Estados-Membros.

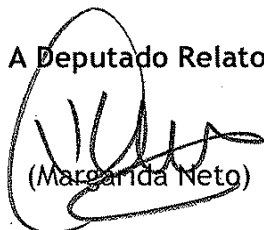
III. Tratando-se de uma alteração à Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, cuja matéria se enquadra no contexto das políticas ambientais, para a qual a UE é competente para legislar e tendo por objectivos a adopção de medidas de harmonização no espaço europeu, verifica-se que esta proposta se encontra em conformidade com o princípio de subsidiariedade, pelo facto da UE ser de facto o melhor nível de decisão.

### Parecer

Atentos os considerandos e as conclusões que antecedem, e no cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, no que concerne ao processo de apreciação de propostas de conteúdo normativo, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local é do parecer que o presente relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 22 de Maio de 2012

A Deputada Relatora,



(Margarida Neto)

O Presidente da Comissão,



(António Ramos Preto)

2